



PORTARIA - DIRPRE Nº 148/2024

Recife, 26 de setembro de 2024.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05/06/13 e a Resolução Normativa n.º 61 - ANTAQ, de 30/11/2021;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para a atração e consolidação da armazenagem de açúcar na modalidade carga geral (sacaria e big bags) nacionais, para exportação pelo do Porto do Recife;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar e otimizar a movimentação portuária de exportação de açúcar, modalidade carga geral (sacaria e big bags) com a armazenagem de carga na zona primária do porto visando servir como “pulmão” em quantitativo estimado para suprir as demandas de embarques que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária de armazenagem, redução na taxa de ocupação dos berços de atracação, evitando a excessiva permanência de navios atracados e decorrentes perdas de competitividade e elevação de custos operacionais;

Considerando o que dispõe a Resolução ANTAQ n.º 61 que estabelece a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias, prevendo em seu Título II - Da Estrutura Tarifária das Administrações Portuárias, Capítulo I - Dos Grupos Tarifários, Sessão IV - Das Franquias, Art. 13 , bem como o Título III - Dos Demais Procedimentos Regulados, Capítulo II - Da Receita Tarifária, Sessão I - Dos Descontos Tarifários, Art. 23, a prática de descontos tarifários;

Considerando o que dispõe a Tarifa Portuária vigente, aprovada pela ANTAQ em sua deliberação n.º 125, de 13/09/2022;

Considerando, por fim, o que restou decidido na 186ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Porto do Recife S.A., realizada em 28 de Junho de 2024;

R E S O L V E:

I - Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem açúcar na modalidade carga geral (sacaria e big bags) nacionais, para exportação pelo Porto do Recife, armazenadas em pátios;

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração, por dia.

1.1. Primeiros 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,19 / ton.;

1.2. Após o 11º dia em diante , por diaR\$ 0,19 / ton;

§ 1.º O valor supracitado corresponde à Tarifa Portuária vigente no Porto do Recife, referente à Tabela V - item 2.2.1.1 e 2.2.2.1, com os valores franqueados conforme estabelecido na presente Portaria , por tonelada armazenada por dia ou fração, mantendo o referido valor constante e linear durante o período efetivo de armazenamento, considerando ainda que a cobrança mensal estará fixada sobre o total armazenado de 7.000 toneladas / mês, conforme cálculo descritivo abaixo:

R\$ 0,19/ton/dia x 7.000 ton x 30 dias = R\$ 39.900,00

§ 2.º Além dos valores previstos no item I acima, o dono da mercadoria ou requisitante se compromete a efetuar o pagamento do "ad-valorem" no valor e forma prevista no item 17 da Tabela VII, da Tarifa do Porto do Recife;

§ 3.º Considerar-se-á porém, o "ad-valorem" incluso no valor referido no § 1.º , caso o dono da mercadoria ou requisitante, previamente autorizado por esta Porto do Recife S.A., para prover a proteção e integridade da mercadoria armazenada no pátio venha a utilizar, sob sua total responsabilidade, estrutura apropriada, de fácil desmobilização, declarando previamente não caber à esta Porto do Recife S.A. responsabilização individual ou solidária por quaisquer danos ou avarias à mercadoria armazenada;

§ 4.º A cobrança dos valores de armazenagem devidos será efetuada ao término de cada período de 30 dias, ou fração;

§ 5.º Os valores fixados no item I, acima, substituem os itens 2.2.1.1 e 2.2.2.1 da tabela V, da Tarifa do Porto do Recife, exclusivamente para a mercadoria objeto da presente Portaria;

§ 6.º O desconto é concedido à título temporário, aplicado à todas as indústrias sucroalcooleiras, de forma isonômica, vigorando de 01 de Julho de 2024 a 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 7.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

II - Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data referida no § 6.º, item I, da presente Portaria;

III - Divulgue-se.

DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia**, em 26/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56553331** e o código CRC **2A3D9239**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900